



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°:

VETO N°: 01 / 2021

ASSUNTO: Veto nº. 01 / 2021 (Veto Total) – Autógrafo nº. 3925 / 2021

AUTORIA: Prefeito

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000527 / 2021

DATA: 24 / 05 / 2021

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 24/05/2021

REGIME DE URGÊNCIA: sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** ___ / ___ / ___

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ___ / ___)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma

QUORUM: Maioria absoluta dos vereadores para rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 20 de maio de 2021.

OI-125-215/2021

VETO N° 01/2021 (TOTAL) - AUTÓGRAFO N° 3925/2021

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa de Leis que, no uso das prerrogativas legais que nos são conferidas pelo art. 43 da Lei Orgânica municipal, temos a honra de passar as mãos de Vossa Excelência, para que seja apreciado por seus nobres Pares, o VETO TOTAL ao Autógrafo n° 3925/2021 (Projeto de Lei n° 32/2021-L), que obriga a Administração Pública a divulgar informações relativas a vacinação contra a COVID-19 no município de Mairinque.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que possa pesar o Nobre intuito da Vereadora Rose do Cris, o Projeto de Lei n° 32/2021-L não agrega requisitos de ser convertida em Lei impondo seu Veto integral consubstanciado no seguinte:

AUTORIA PARLAMENTAR

O Projeto de Lei apresentado pela Câmara Municipal cujo objetivo é OBRIGAR o Município de Mairinque a divulgar lista de vacinados contra COVID – 19 invade a esfera de competência do Poder Executivo porque Leis que visam impor a realização de atos administrativos só se mostram legítimas em casos que atendam os princípios que regem a administração pública, o que não se avista no Projeto de Lei vetado.

Exmo. Sr.
JOSÉ EDICARLOS S. DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE-SP

José Edicarlos S. de Lima

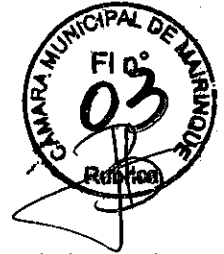
11:29 24/05/2021 08:57 Câmara Municipal de Mairinque



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Isso porque a divulgação diária das informações previstas no Projeto de Lei demanda um aumento volumoso de trabalho e conseqüentemente um aumento de mão de obra que não está disponível sem prejudicar o andamento de outros serviços, haja vista estar disponível no site do Governo Estadual (www.vacinaja.sp.gov.br) de maneira gratuita, diversas informações sobre vacinação em Mairinque.

A propositura de Lei em matéria de organização administrativa é exclusiva do Prefeito Municipal, cabe essencialmente ao Poder Executivo e não ao legislador deliberar a respeito da conveniência e da oportunidade para proposição de norma afeta a organização e funcionamento da administração pública no que concerne à saúde pública.

Dessa maneira, o Projeto de Lei interfere na organização administrativa do executivo violando as disposições do artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo. Nessa esteira temos que as decisões de natureza administrativa, de acordo com a disposições do artigo 84, inciso II, da Constituição Federal e artigo 47, inciso II, da Constituição Bandeirante, são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo que detém o juízo de conveniência e oportunidade.

A jurisprudência de nossos Tribunais, aqui especificamente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já declarou a inconstitucionalidade de Leis de outros Municípios que tratavam de assuntos similares:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ação Direta de Inconstitucionalidade n°
2160557-68.2016.8.26.0000
Requerente: Prefeito do Município de
Taubaté
Requerido: Presidente da Câmara Municipal
de Taubaté
Comarca: Taubaté
Voto n° 24.133
Relator: Sérgio Rui;
Órgão julgador: Órgão Especial
Data do julgamento: 08/02/2017;
Data do registro: 20/02/2017

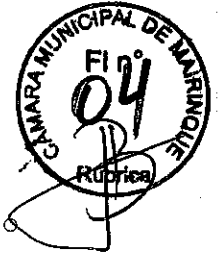
Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei
n. 5.198/16 do Município de Taubaté Lei,
de iniciativa parlamentar, que prevê a
obrigatoriedade de a Administração
Pública municipal dar publicidade acerca
da listagem de pacientes que aguardam
transferência, há mais de 48 horas, do
Pronto Socorro Municipal de Taubaté para



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



os hospitais públicos da região Usurpação
de atribuição pertinente à atividade

privativa do Executivo, pelo Legislativo,
na medida em que se trata de matéria de
gestão administrativa, cabendo ao
prefeito gerir os bens públicos Ofensa ao
princípio da separação dos poderes
mediante violação da reserva da
Administração na prestação de serviços
públicos e na organização e funcionamento
dos órgãos públicos do Poder Executivo
Infringência, ainda, ao princípio da
razoabilidade Inteligência dos artigos
5º, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea
'a', 111 e 144 da Constituição Estadual
Ação direta julgada procedente para
declarar a inconstitucionalidade da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE N.º 2203546-
50.2020.8.26.0000/500007

AGRAVANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE

ITÁPOLIS

AGRAVADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ITÁPOLIS

COMARCA: SÃO PAULO (ÓRGÃO ESPECIAL)

VOTO N.º 33.087AGRAVO REGIMENTAL.

INCONFORMISMO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU
A LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE, PARA SUSPENDER A
EFICÁCIA DE NORMA DE INICIATIVA
PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO DA LISTA PACIENTES QUE AGUARDAM
CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E
INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, NA REDE PÚBLICA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS. TEXTO
NORMATIVO QUE, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO
SUMÁRIA, VOLTA-SE À ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
INCASU, DAS ATIVIDADES INERENTES À REDE
DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUSTIFICANDO
O RECONHECIMENTO DA PRESENÇA DOS



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



REQUISITOS PARA A LIMINAR CONCEDIDA. AGRAVO
REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade n.º
2187083-09.2015.8.26.0000
Autor: Prefeito do Município de Santana
de Parnaíba
Réu: Presidente da Câmara Municipal de
Santana de Parnaíba
Comarca: São Paulo
Voto n.º 32.654-OE

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei
Municipal de Santana do Parnaíba n.º
3.453 de 25 de março de 2015, que "Dispõe
sobre a obrigatoriedade de divulgação da
listagem dos pacientes que aguardam
consultas de especialidades,
procedimentos de diagnóstico e cirurgia
na rede pública municipal de saúde e dá
outras providências". Vício formal de
inconstitucionalidade por desvio de poder
legislativo. Se a competência que
disciplina a gestão administrativa é
privativa do Chefe do Poder Executivo, a
iniciativa do Legislativo culmina em
violação frontal ao texto constitucional
que consagra a separação dos poderes
estatais. Criação de atribuições aos
órgãos da Administração e de despesas sem
dotação orçamentária. Ofensa aos artigos
5º, 25, 47, II, XIV e XIX, 144 e 176 da
Constituição Paulista.
Inconstitucionalidade configurada. Ação
precedente.

Constata-se dessa maneira, que o Projeto de Lei ora vetado invade competência do Poder Executivo, ofendendo o artigo 84 da Constituição Federal, bem como afrontando o artigo 47, incisos I, II, XIV e XIX, alínea "a" da Constituição Bandeirante, que impõe competências sobre matérias exclusivas do Poder Executivo, afrontando os princípios da Separação dos Poderes e da Eficiência.

Contraparte, o referido Projeto de Lei obriga o Município a publicar a lista das pessoas vacinadas contra a COVID – 19 no município, conforme dispõe o seu artigo 1º e seu parágrafo único:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional **e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** (Grifos nossos)

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Por outro lado, ainda, a Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos X e XXXIII estabelecem o direito de intimidade e de privacidade, bem como o direito a informação ao dispor o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Dessarte, nessa esteira, o direito a intimidade e a vida privada em contraste com o direito à informação, a divulgação de dados, como nome e CPF de munícipes vacinados contra a COVID – 19, acessível a qualquer pessoa por meio do Portal de Transparência e redes sociais, como pretende o Projeto de Lei, afronta as garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal do direito a intimidade e a privacidade.

Em contrapartida, as informações que se pretende a divulgação com o Projeto de Lei, por determinação do Governo Estadual, são incorporadas no Sistema de Controle Estadual “VaciVida” no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cada dose aplicada é registrada no sistema por CPF do vacinado, dados que possibilitam qualificar e identificar cada uma das pessoas vacinadas, além de possibilitar o rastreamento, do lote, local e vacinador da dose aplicada.

Dessa forma o monitoramento nominal da Campanha de vacinação Contra a COVID – 19 é realizado diariamente pelos órgãos que controlam a vacinação.

Além desse registro, mensalmente é encaminhado um questionário com as informações sobre a vacinação e ações de combate ao Coronavírus ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelos motivos expostos e fundamentados que demonstram óbices que não permitem a sanção do Projeto de Lei nº 32/2021-L - Autógrafo nº 3925/2021, em virtude de sua inconstitucionalidade e ofensas às normas Constitucionais, Estaduais, Lei Orgânica do Município e Lei Geral de Proteção de Dados, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

VETO N° 1/ 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 24 de maio de 2021.

Expediente da 15ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

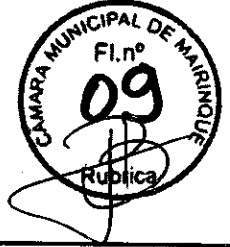
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA VETO Nº 1/2021

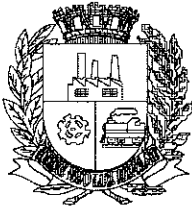
VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input checked="" type="radio"/> Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>Ver. Rose</u>
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 31 de maio de 2021;

Ordem do Dia da 16ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

VETO Nº 01/2021

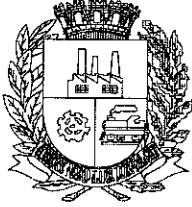


Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Veto nº 01/2021 (Total), ao autógrafo nº 3925/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à vacinação contra o COVID-19 no município de Mairinque e dá outras providências.

Cumprе anotar que esta Comissão concorda com a intenção legislativa da nobre vereadora Rose do Cris ao propor a medida, que busca assegurar maior transparência e lisura na aplicação vai de recursos e prestação de serviços públicos, tornando os dados relacionados à vacinação contra o COVID-19 melhor divulgados junto a população, entretanto, merece reparo o fato de que a proposta impõe a divulgação pública do CPF da pessoa vacinada (Art. 2º, II, "a") o que incorre à violação à intimidade da pessoa, e ao sigilo, através da divulgação de dados por ela não autorizados, ferindo o art. 5º, X da Constituição Federal, que assegura como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Na era digital em que vivemos, obrigar o município a divulgar tal dado implicaria em expor pessoas a riscos de fraudes, com o uso indevido do número de seu CPF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assim sendo, e buscando um caminho intermediário e conciliatório, opinamos pelo acatamento do presente veto no presente momento, com a posterior reapresentação da proposta com a supressão da obrigatoriedade da divulgação do CPF da pessoa vacinada.

Desse modo, quanto ao aspecto legal nada obsta sua aprovação uma vez que juridicamente amparado e quanto ao mérito, somos pela sua manutenção.

Mairinque, 8 de junho de 2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO
Presidente

Vereador BIULA
Membro

Vereador PAULO MARROM
Membro

Paulo Antonio GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA VETO Nº 1/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		X
BRUNO TAM		X
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO		X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 9 votos contra 4 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

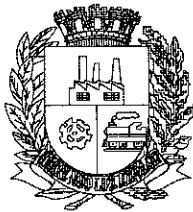
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de junho de 2021;
Ordem do Dia da 18ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

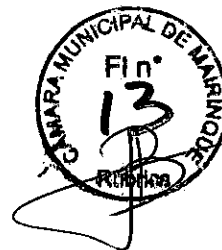

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



À Assistência Administrativa:

Peço expedir ofício ao prefeito municipal, comunicando-o que o veto nº 01/2021 foi acolhido em sessão realizada ontem.
Grato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 15 de junho de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

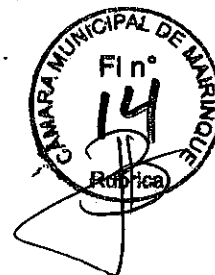


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Ofício 57-06/2021

Mairinque, 15 de junho de 2021.



Senhor Prefeito:

Tem este a finalidade de comunicar Vossa Excelência, que o Veto nº 01/2021 aposto ao Autógrafo nº 3925/2021, originado pelo Projeto de Lei nº 32/2021-L, foi aprovado pelos pares desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada no dia 14/06 pp.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.



JOSÉ EDICARLOS S.LIMA

Presidente

Ao Exmo.

Sr. ANTONIO A. GEMENTE

Prefeito Municipal de

MAIRINQUE